



RESOLUÇÃO CUNI Nº 732

Dispõe sobre a avaliação de desempenho em estágio probatório, bem como da avaliação para concessão da estabilidade do servidor docente do quadro de pessoal da Universidade Federal de Ouro Preto.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 176ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2006, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de avaliação de desempenho do servidor docente em estágio probatório e para a concessão da estabilidade;

considerando o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que determina a avaliação do servidor em estágio probatório, e no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

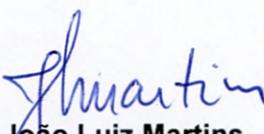
considerando que a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório tem a finalidade de acompanhá-lo, prestando-lhe orientação e apoio técnico, bem como avaliá-lo em sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os fatores de produtividade, capacidade de iniciativa, responsabilidade, assiduidade e disciplina,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as “Normas de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório e de Avaliação para Concessão da Estabilidade do Servidor Docente da Universidade Federal de Ouro Preto”, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 17 de fevereiro de 2006.


Prof. João Luiz Martins
Presidente



NORMAS DE AVALIAÇÃO DE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DA ESTABILIDADE DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O servidor docente aprovado em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos e nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua entrada em exercício.

Art. 2º A estabilidade somente será concedida ao servidor aprovado em estágio probatório após o trigésimo sexto mês de efetivo exercício, mediante avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 3º O processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizado pela Unidade Acadêmica de sua lotação e coordenado pela Área de Desenvolvimento de Pessoal (ADP) da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP).

Art. 4º Os servidores serão avaliados de acordo com os fatores previstos no artigo 20 da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada obedecendo:

I – o conhecimento, por parte do avaliado, do instrumento de avaliação e dos resultados de todos os relatórios emitidos pela Comissão de Avaliação, resguardando-se o direito da ampla defesa e do contraditório;

II – a realização de reuniões de avaliação com a presença de maioria simples dos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 6º O processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizado por comissão instituída nos termos do artigo 17 desta Resolução, em três etapas, na forma abaixo:

I - 1ª avaliação: no sétimo mês de efetivo exercício no cargo;

II - 2ª avaliação: no décimo terceiro mês de efetivo exercício no cargo;



III – 3ª avaliação: no vigésimo mês de efetivo exercício no cargo.

Art. 7º Em cada etapa de avaliação, o relatório emitido pela Comissão de Avaliação será submetido à manifestação da Assembléia Departamental e integrará os autos do processo de avaliação no decorrer do período de estágio probatório.

Art. 8º O relatório final (3ª avaliação) da Comissão de Avaliação, após manifestação da Assembléia Departamental e da Comissão Permanente de Pessoal Docente, será encaminhado ao Conselho Departamental da Unidade, que decidirá pela aprovação ou não do estágio probatório.

Art. 9º O Pró-reitor de Administração homologará as decisões dos Conselhos Departamentais referentes a avaliações de que trata esta Resolução, por meio de Portaria.

Art. 10 A progressão por titulação independe da avaliação de desempenho em estágio probatório.

Art. 11 O servidor que não for aprovado na avaliação de estágio probatório será exonerado do cargo, observado o disposto no § 2º do artigo 20 da Lei nº 8.112/90.

Art. 12 Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e afastamentos, conforme previsto na legislação vigente:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (sem exercício provisório);
- c) licença para o serviço militar;
- d) licença para atividade política;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) afastamento para estudo ou missão no exterior;
- g) afastamento para servir em organismo internacional.

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nas alíneas **a**, **b**, **d** e **g** do artigo 12, sendo retomado a partir do término do impedimento, considerando-se o tempo anterior ao afastamento para efeito de



avaliação.

Art. 13 O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de Direção, Chefia ou Assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em Comissão do Grupo DAS - Direção e Assessoramento Superior -, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Art. 14 Não será autorizada a redistribuição de servidor antes de ser concluído o processo de avaliação para concessão da estabilidade.

(O artigo 14 foi revogado pela Resolução CUNI nº 887, de 21.05.2008.)

Art. 15 É vedada a mudança de regime de trabalho de servidores docentes durante o período de estágio probatório.

Art. 16 Independentemente das avaliações de que trata esta Resolução, as faltas graves passíveis de demissão serão apuradas nos termos do artigo 132 da Lei nº 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 A avaliação do docente em estágio probatório será realizada por Comissão de Avaliação constituída por Portaria do Diretor da Unidade, sendo um dos membros servidor docente estável indicado pela Assembléia Departamental, um servidor docente estável indicado pelo Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas, um servidor docente estável indicado pela CPPD e um servidor estável, docente ou técnico-administrativo em educação, indicado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 18 A avaliação será feita com base:

a) no memorial descritivo apresentado pelo docente, em cada etapa de avaliação, documentando suas atividades científico-acadêmicas e administrativas, de acordo com o plano de trabalho do Departamento;

b) na assiduidade, na disciplina, no desempenho didático-pedagógico, na capacidade de iniciativa, na produtividade e na responsabilidade;

c) na participação no Programa de Recepção de Docentes;



d) na avaliação pelos discentes.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Administração encaminhará às Comissões de Avaliação os instrumentos a serem utilizados no processo de avaliação.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Graduação disponibilizará às Comissões de Avaliação o resultado da avaliação do servidor em estágio probatório pelos discentes (Programa de Avaliação Docente).

Art. 19 Independentemente da avaliação de que trata esta Resolução, a Comissão deverá, a qualquer tempo, proceder à averiguação de informações ou denúncias envolvendo o servidor em estágio probatório.

Art. 20 A Comissão poderá anexar ao processo documentos que comprovem o desempenho do servidor durante o período avaliativo.

Art. 21 O servidor poderá apresentar à Comissão de Avaliação solicitação fundamentada de reapreciação do resultado da avaliação em qualquer das etapas.

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA CONCESSÃO DA ESTABILIDADE

Art. 22 A Comissão Especial para fins da estabilidade será composta por três servidores estáveis indicados pela CPPD.

Art. 23 A avaliação para concessão de estabilidade será feita com base nos itens relacionados na alínea **b** do artigo 18 desta Resolução e a PROGRAD disponibilizará à Comissão Especial os resultados do programa de Avaliação Docente.

Art. 24 O relatório final de avaliação da Comissão Especial para fins de concessão da estabilidade, após manifestação pela Assembléia Departamental, será encaminhado ao Conselho Departamental da Unidade, que decidirá pela concessão ou não da estabilidade ao servidor.

7



DO RECURSO

Art. 25 O servidor docente que discordar do resultado da avaliação final poderá apresentar recurso ao Conselho Universitário, no prazo previsto no artigo 108 do Regime Jurídico Único (RJU), contado a partir da ciência da homologação do resultado.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 26 A ADP instruirá o processo e o encaminhará ao Diretor de Unidade para que seja montada a Comissão de Avaliação no máximo até o final do quinto mês após a entrada em exercício pelo servidor.

Art. 27 O Diretor da Unidade tem trinta dias, após o recebimento do processo, para constituir a comissão e encaminhar o processo ao presidente da mesma.

Parágrafo único. O Diretor da Unidade deverá encaminhar à CGP, no prazo máximo de cinco dias, a Portaria que constituiu a Comissão de Avaliação, para publicação no Boletim de Recursos Humanos.

Art. 28 A comissão terá trinta dias para fazer as avaliações, conforme as etapas definidas no artigo 6º, e encaminhar seu relatório à Chefia do Departamento de lotação do avaliado.

Art. 29 O Chefe de Departamento deverá dar ciência ao avaliado do relatório da comissão e encaminhá-lo para manifestação, no prazo máximo de trinta dias, pela Assembléia Departamental.

Art. 30 Após a manifestação pela Assembléia Departamental sobre os relatórios da 1ª e 2ª etapas da avaliação, conforme artigo 7º desta Resolução, o Chefe de Departamento deverá encaminhar o processo ao Pró-Reitor de Administração, no prazo máximo de quinze dias, para que seja feito acompanhamento pelo Serviço de Avaliação da ADP.

Parágrafo único. A ADP deverá devolver o processo à comissão no prazo máximo de quinze dias.

21



Art. 31 O relatório final (3ª avaliação) deverá ser apreciado pela Assembléia Departamental, que se manifestará sobre o mesmo no prazo máximo de trinta dias e será imediatamente encaminhado ao Conselho Departamental da Unidade para decisão conforme artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Departamental deverá decidir pela aprovação ou não do estágio probatório no prazo máximo de trinta dias.

Art. 32 A decisão do Conselho Departamental deverá ser encaminhada ao Pró-Reitor de Administração, no prazo máximo de quinze dias, para homologação.

Art. 33 A ADP encaminhará o processo de avaliação para fins de concessão da estabilidade ao final do trigésimo primeiro mês de efetivo exercício do servidor à CPPD, que terá o prazo de trinta dias para indicar a Comissão Especial.

Art. 34 A Comissão Especial terá trinta dias para efetuar a avaliação de que trata o artigo 23 e encaminhar o relatório à Assembléia Departamental.

Art. 35 A Assembléia Departamental terá o prazo máximo de trinta dias para apreciar o relatório e encaminhá-lo ao Conselho Departamental da Unidade.

Art. 36 O Conselho Departamental deverá decidir pela concessão ou não da estabilidade ao servidor no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Departamental deverá ser encaminhada ao Pró-Reitor de Administração, no prazo máximo de quinze dias, para homologação.

Art. 37 O não cumprimento de qualquer dos prazos, exceto os estabelecidos para a Comissão de Avaliação e para a Comissão Especial, implicará a imediata remessa do processo à instância subseqüente dos procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 38 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

31



DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 39 Os servidores nomeados antes da aprovação desta Resolução, para os quais o cumprimento das três etapas de avaliação do estágio probatório seja intempestivo, serão avaliados em uma única etapa, observado o disposto nesta Resolução.

Ouro Preto, em 17 de fevereiro de 2006.

Prof. João Luiz Martins
Presidente



avaliação.

Art. 13 O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de Direção, Chefia ou Assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em Comissão do Grupo DAS - Direção e Assessoramento Superior -, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Art. 14 Não será autorizada a redistribuição de servidor antes de ser concluído o processo de avaliação para concessão da estabilidade.

Art. 15 É vedada a mudança de regime de trabalho de servidores docentes durante o período de estágio probatório.

Art. 16 Independentemente das avaliações de que trata esta Resolução, as faltas graves passíveis de demissão serão apuradas nos termos do artigo 132 da Lei nº 8.112/90, sendo para elas adotados os procedimentos previstos em lei.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17 A avaliação do docente em estágio probatório será realizada por Comissão de Avaliação constituída por Portaria do Diretor da Unidade, sendo um dos membros servidor docente estável indicado pela Assembléia Departamental, um servidor docente estável indicado pelo Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas, um servidor docente estável indicado pela CPPD e um servidor estável, docente ou técnico-administrativo em educação, indicado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 18 A avaliação será feita com base:

a) no memorial descritivo apresentado pelo docente, em cada etapa de avaliação, documentando suas atividades científico-acadêmicas e administrativas, de acordo com o plano de trabalho do Departamento;

b) na assiduidade, na disciplina, no desempenho didático-pedagógico, na capacidade de iniciativa, na produtividade e na responsabilidade;

c) na participação no Programa de Recepção de Docentes;